

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3337 DE 2004.  
( DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

**Emenda Modificativa:** alterar, na redação do art. 27 do Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 10.233, o caput do art. 34-A da Lei 10.233, cuja redação foi dada pela Medida Provisória nº 2.217/2001, e que passaria a ser o seguinte:

*"Art. 34 –A . As concessões a serem outorgadas pelo Ministério dos Transportes para a exploração de infra-estrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte ferroviário associado à exploração de infra-estrutura, terão caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada pela legislação vigente".*

**Justificativa:**

Para evitar conflitos entre reguladores e Poder Concedente, não se mostra razoável a delegação à ANTT e à ANTAq dos atos de outorga.

**FRANCISCO APPIO**  
Deputado Federal